



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO Nº _____, DE 2015

Incluem-se, aonde couber após os artigos nº 29 (Cap. II – Seção III), 35 (Cap. II – Seção V), 44 (Cap. II – Seção VI), 47 (Cap. II – Seção VII) e 57 (Cap. II – Seção X), com renumeração dos respectivos artigos posteriores, 5 novos artigos com a seguinte redação:

Art. .xx As disposições constantes nesta Seção não se aplicam aos aeronautas que operam nos Serviços Aéreos Especializados, cujo serviço caracteriza-se como externo, nos termos do disposto no art. 62, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A especificidade e condições em que operam os denominados “Serviços Aéreos Especializados” sugerem, fortemente, a impossibilidade de que as mesmas disposições legais que regulam a profissão do aeronauta, entendido como a grande massa de profissionais que atuam na aviação comercial, possam ser aplicadas a pilotos de *“publicidade aérea de qualquer natureza”*; ou *“de prospecção de elementos do solo ou do subsolo, do mar, plataforma submarina”* ou de *“fomento ou proteção da agricultura em geral”*.

Na aviação agrícola, por exemplo, as atividades são ditadas pelas estações do ano, pelas condições climáticas que favoreçam (ou sejam impeditivas) as operações, o grau de ameaça das pragas às lavouras.

O Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), no artigo 202, reforça a diferença: estabelece que cabe a Regulamento Especial o direcionamento dos serviços aéreos que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura. Da mesma forma, o RBAC 137, da ANAC, Marca o entendimento da especificidade da atividade, em comparação com a aviação comercial.

Note-se, ainda, que as Convenções de Trabalho têm sido o instrumento adequado e suficiente para regular as atividades profissionais desenvolvidas no âmbito desses setores, posto que por elas, atende-se às condições específicas em que são desenvolvidas, assegurando-se a proteção legal aos trabalhadores.

Dessa forma, entendo que é de suma importância que se inclua, no Substitutivo apresentado pela nobre relatora da matéria, artigos que definam em que situações não serão aplicadas as regras gerais, para os “Serviços Aéreos Especializados”. Para tal, formulo esta emenda, para apreciação da Comissão.

Por essa razão, solicito a alteração do Substitutivo da nobre relatora, para inserir o texto aqui proposto

Sala da Comissão, em de junho de 2015.

Alfredo Kaefer
Deputado Federal
PSDB/PR